

Princípios de Atuação da Política de *Compliance* Penal da CPC Sucursal em Portugal

Outubro de 2026

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. Sucursal em Portugal, 2025
É proibida a sua reprodução e comunicação ou acesso a terceiros não autorizados.

Controlo de Versões

Versão	Data	Controlo
1.0	Maio 2024	Versão aprovada pelo Comité de Direção da CPC, Sucursal em Portugal
2.0	Maio de 2025	Versão aprovada pelo Comité de Direção da CPC, Sucursal em Portugal
3.0	Outubro de 2026	Versão aprovada pelo Comité de Direção da CPC, Sucursal em Portugal

Adicionalmente, o documento contendo os *"Princípios de Atuação da Política"* é apresentado para publicação no website corporativo.

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. Sucursal em Portugal, 2025
É proibida a sua reprodução e comunicação ou acesso a terceiros não autorizados.

Sumário

Estes Princípios de Atuação desta Política promovem a criação e implementação de um programa de prevenção penal, de aplicação transversal a CaixaBank Payments & Consumer, Sucursal em Portugal, capaz de reduzir o risco de prática de crimes através da densificação dos deveres de vigilância e controlo referidos no artigo 11.º do Código Penal Português (doravante "Código Penal") definindo procedimentos de Compliance claros e mecanismos de controlo adequados para prevenir condutas ilícitas e/ou desadequadas de Colaboradores, bem como a responsabilidade penal da CaixaBank Payments & Consumer, Sucursal em Portugal (doravante "CPC PT").

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. Sucursal em Portugal, 2025
É proibida a sua reprodução e comunicação ou acesso a terceiros não autorizados.

Índice

1. Introdução 5

2. Objetivos 6

3. Âmbito de aplicação 6

4. Quadro Normativo. Regulamentação e Legislação aplicável. 7

5. Princípios Gerais de Gestão do Risco Penal 8

6. Modelo de Prevenção Penal 9

7. Riscos penais inerentes à atividade da CPC PT 10

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. Sucursal em Portugal, 2025
É proibida a sua reprodução e comunicação ou acesso a terceiros não autorizados.

1. Introdução

CaixaBank Payments & Consumer Sucursal em Portugal (CPC Portugal), é uma sucursal de uma filial do Grupo CaixaBank, a CaixaBank Payments & Consumer E.F.C, E.P., S.A.U, que exerce atividades de meios de pagamento e de financiamento ao consumo, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei, e que adota, com as devidas adaptações, as políticas corporativas do CaixaBank.

O CaixaBank dispõe de uma Política Corporativa de Compliance Penal que, com as devidas adaptações, é aplicável a todas as entidades do Grupo, nomeadamente nas suas filiais e que define os princípios fundamentais de atuação na Gestão Penal Corporativa.

Atualmente CaixaBank Payments & Consumer E.F.C, E.P., S.A.U, dispõe Igualmente de uma Política de Compliance Penal adaptada à sua realidade.

Sem prejuízo do que antecede, e com vista a assegurar a necessária conformidade com a legislação e/ou regulamentação especialmente aplicáveis no ordenamento jurídico português, conduziu à elaboração da presente Política.

Esta Política promove a criação e implementação de um programa de prevenção penal, de aplicação transversal à CPC PT, capaz de reduzir o risco de prática de crimes através da densificação dos deveres de vigilância e controlo referidos no artigo 11.º do Código Penal Português (doravante "Código Penal"), definindo procedimentos de *compliance* claros e mecanismos de controlo adequados para prevenir condutas ilícitas e/ou desadequadas bem como a responsabilidade penal da CPC PT.

A Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, introduziu alterações ao Código Penal, designadamente, ampliando o catálogo de crimes pelos quais as pessoas coletivas e entidades equiparadas poderão ser responsabilizadas, reforçando expressamente a responsabilidade penal das mesmas relativamente a alguns crimes, quando cometidos:

a) em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que nelas ocupem posições de liderança; ou

b) por quem aja em seu nome ou por conta e no seu interesse direto ou indireto, sob a autoridade das pessoas referidas anteriormente, em virtude de violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem (números 1 e 2 do artigo 11.º do Código Penal).

Para além do Código Penal, existem outros diplomas que consagram a responsabilidade penal das pessoas coletivas, destacando-se, nomeadamente, as disposições constantes: do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (artigos 200.º e 200.º-A); do Regime Geral das Infrações Tributárias (artigos 3.º e 7.º); da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, relativa ao combate ao terrorismo (artigo 6.º); da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sobre a responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e no sector privado (artigo 4.º); da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que aprova a Lei de proteção de dados pessoais (artigo 54.º); da Lei n.º 83/2017, de 18 agosto, referente às medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (artigo 159.º-A); do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (artigo 546.º); e da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime (artigo 9.º).

Neste contexto, esta Política visa criar sistemas adequados de prevenção e de controlo do cumprimento das diferentes disposições penais aplicáveis, a fim de evitar que a CPC PT incorra em contingências desta natureza.

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. Sucursal em Portugal, 2025
É proibida a sua reprodução e comunicação ou acesso a terceiros não autorizados.

2. Objetivos

Os objetivos da presente Política são, principalmente:

- Transmitir a todos os Colaboradores e Membros da Gerência da CPC PT, assim como às Pessoas Associadas[1] a quem os princípios de atuação da presente Política se aplicam (com as necessárias adaptações, no caso das Pessoas Associadas, por não se tratarem de Colaboradores da CPC PT), o sólido compromisso da CPC PT em zelar para que a sua atividade tenha por base o respeito pela lei e regulamentos em vigor a cada momento, a promoção, defesa dos seus valores corporativos e princípios de atuação previstos no Código Ético do Grupo CaixaBank. Assim, em linha com os seus valores éticos, a CPC PT reitera a pretensão de manter uma conduta de estrito cumprimento e respeito pela Lei, nomeadamente, em matéria penal;

- Estabelecer um enquadramento geral para o Modelo de Prevenção Penal do CaixaBank de acordo com as disposições legais vigentes e as melhores práticas. O Modelo compreende o conjunto de medidas destinadas à prevenção, deteção e reação a eventuais comportamentos do foro penal e identifica os riscos e respetivos controlos que se implementam com vista à sua mitigação;

- Garantir, perante os Clientes, fornecedores, órgãos/entidades judiciais e a sociedade em geral, que a CPC PT cumpre com os deveres de supervisão e de controlo da sua atividade, estabelecendo medidas adequadas para prevenir ou reduzir o risco da prática de crimes, fazendo cumprir a presente Política por todos os Colaboradores e Membros da Gerência e Pessoas Associadas.

3. Âmbito de aplicação

A presente Política de Compliance Penal (adiante designada por "a Política") aplica-se a todos os Colaboradores e Membros de Gerência da CPC PT.

Para os efeitos de aplicação da Política Corporativa de Compliance Penal, o CaixaBank, de entre as empresas que constituem o Grupo CaixaBank, estabelece uma divisão entre dois tipos de Entidades:

a) **Entidades do Perímetro**, aquelas que assumem as seguintes características: participação maioritária, controlo e carácter permanente, estrutura sólida e desenvolvimento de uma atividade relacionada com a atividade do CaixaBank. Esta integração poderá pressupor, entre outras decisões, a aprovação de uma Política própria por parte da filial/sucursal. A aprovação será necessária naquelas filiais/sucursais que precisem adaptar o disposto nesta Política às suas especificidades próprias, seja pela atividade, por jurisdição, ou por relevância do risco da filial/sucursal.

 Assim, e atendendo à jurisdição em que opera a CPC PT, tornou-se necessária a adaptação da Política Corporativa de Compliance Penal, materializada no presente documento, aprovada no Comité de Direção da CPC PT.

 Entre as Entidades do Perímetro, o Comité de Gestão Penal Corporativo definirá um tratamento especial para as **sociedades consideradas significativas**, em virtude da sua criticidade dentro do Grupo e/ou devido à existência de requisitos específicos por serem entidades sujeitas a regulamentação adicional à normal regulamentação bancária nacional e europeia.

 Devido a essa maior complexidade, o Comité de Gestão Penal Corporativa fixará para estas entidades periodicidades de reporte diferentes das demais entidades que compõem o Perímetro.

[1] Pessoas singulares ou coletivas que mantêm relações comerciais/negociais, independentemente da sua natureza, com a CPC PT. Entre outras, intermediários, agentes, corretores, consultores externos ou outras pessoas singulares ou coletivas contratadas para o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços (*outsourcers*).

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. Sucursal em Portugal, 2025
É proibida a sua reprodução e comunicação ou acesso a terceiros não autorizados.

A CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C, S.A.U. foi classificada pelo CaixaBank como uma Entidade do Perímetro, encontrando-se obrigada, por conseguinte, a uma periodicidade de reporte regular (incluindo a atividade de CPC PT) ao Comité de Gestão Penal Corporativa.

b) **Entidades fora do Perímetro**, aquelas que não possuem nenhuma das características supra elencadas.

Os princípios de atuação da Presente Política são ainda aplicáveis a todas as Pessoas Associadas à CPC PT, incluindo, em particular, intermediários e agentes que atuem em nome ou por conta da CPC PT, sempre que as circunstâncias da situação concreta o permitam, de forma a garantir o efetivo cumprimento da Lei.

4. Quadro Normativo. Regulamentação e Legislação aplicável.

A presente Política rege-se pela legislação e regulamentação aplicável, em vigor, bem como por todas as atualizações ou revogações que vierem a ocorrer no futuro. Apresentam-se em seguida, de forma não exaustiva, os diplomas e/ou outros documentos que constituem o contexto regulatório em que se enquadra a presente política:

- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, que aprova o Código Penal Português e as suas modificações posteriores;
- Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, que a aprova o Código das Sociedades Comerciais, e as suas modificações posteriores;
- Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, que estabelece o regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada e as suas modificações posteriores;
- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e as suas modificações posteriores;
- Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, que aprova o Regime Geral das Infrações Tributárias, e suas modificações posteriores;
- Lei n.º 83/2017, de 18 agosto, que aprova as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento ao terrorismo;
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que aprova a Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, republicada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro, que aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de Fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- US Foreign Corrupt Practices Act (1977);
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003);
- Regras da International Chamber of Commerce para combater a Corrupção (2005);
- UK Bribery Act (2010).

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. Sucursal em Portugal, 2025
É proibida a sua reprodução e comunicação ou acesso a terceiros não autorizados.

Adicionalmente, esta Política tem em conta outros documentos nacionais e internacionais de referência em matéria de responsabilidade penal:

- Norma ISO 37001 de Sistemas de Gestão Anti suborno;
- Norma UNE 19601 sobre Sistemas de Gestão de Compliance Penal;
- Norma UNE 19602 sobre Sistemas de Compliance Tributário;
- Norma ISO 37301 sobre Sistemas de Gestão de Compliance;
- Normas ISO 37002 sobre Sistemas de Gestão de Canais de Denúncia;
- Norma ISO 37003 sobre Sistemas de Gestão de Fraude;
- Norma ISSO 37009 sobre Conflitos de Interesses nas organizações.

5. Princípios Gerais de Gestão do Risco Penal

Os princípios pelos quais se rege a presente Política e, consequentemente, o Modelo de Prevenção Penal, são os seguintes:

- Atuar em conformidade com a legislação em vigor a todo o momento, com o Código Ético, as normas de conduta aplicáveis, assim como o restante do normativo e políticas internas;
- Promover uma cultura corporativa de prevenção e de intolerância para com a prática de atos ilícitos, assim como fomentar a aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável;
- Garantir a existência de sistemas de controlo eficaz, permanente e atualizado a todo o momento;
- Supervisionar a submissão de todas as ações e decisões adotadas na CPC PT às normas e procedimentos internos estabelecidos, bem como aos controlos correspondentes. No caso das Pessoas Associadas, estas ações e decisões são as definidas e acordadas contratualmente entre as Partes;
- Assegurar a existência dos recursos e meios adequados para a aplicação da presente Política a fim de prevenir ou detetar eventuais práticas de crimes;
- Realizar atividades de formação que se revelem adequadas e necessárias, com periodicidade suficiente, para assegurar a atualização dos conhecimentos nesta matéria e o desenvolvimento de uma cultura de ética empresarial e de cumprimento da Lei;
- Transmitir a todas as pessoas singulares ou coletivas enquadradas no âmbito de aplicação da presente Política, a sua responsabilidade pela vigilância de comportamentos potencialmente ilícitos numa perspetiva penal. Em particular, a todas aquelas pessoas que tenham a seu cargo Colaboradores ou equipas de trabalho, as quais velarão pela prevenção de comportamentos ilícitos e assegurarão a comunicação desses comportamentos, com a maior brevidade e diligência, aos órgãos responsáveis, bem como uma atuação de acordo com o processo definido assim que venham a detetar um qualquer comportamento que se qualifique como um ilícito criminal;
- Promover a todo o momento uma cultura de cumprimento que, com as devidas garantias de confidencialidade e proteção ao denunciante, favoreça as comunicações de possíveis riscos e/ou irregularidades a nível penal, através dos canais estabelecidos para o efeito;
- Investigar com a maior brevidade possível os eventuais factos com potencial impacto penal, garantindo, em todo o caso, os direitos das pessoas com intervenção na investigação;

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. Sucursal em Portugal, 2025
É proibida a sua reprodução e comunicação ou acesso a terceiros não autorizados.

- Zelar pela divulgação das sanções disciplinares previstas para situações de possíveis incumprimentos internos relacionados com ilícitos penais, de acordo com a Política interna e as disposições legais vigentes, em coordenação com a área ou áreas especialmente competentes nessa matéria.

6. Modelo de Prevenção Penal

Neste cenário resulta essencial assegurar que se dispõe de um modelo de organização e gestão para a prevenção de crimes com os adequados sistemas de controlo de cumprimento normativo e prevenção penal no intuito de prevenir e evitar que as Entidades do Grupo, e no caso em particular a CaixaBank Payments & Consumer (incluindo a CPC PT) incorram em condutas suscetíveis de constituírem responsabilidade penal.

Este Modelo inclui, como elementos principais:

i) Um órgão com poderes autónomos de iniciativa e controlo para a supervisão do funcionamento do cumprimento do modelo de prevenção implementado. No CaixaBank e nas entidades que formam o seu Perímetro a efeitos da Presente Política, estas funções são atribuídas ao Comité de Gestão Penal Corporativo, conforme descrito no ponto anterior.

ii) Existência de um Delegado do Comité de Gestão Penal Corporativa da CaixaBank Payments & Consumer, responsável por, em articulação com o referido Comité de Gestão Penal Corporativa, assegurar o controlo e a supervisão do funcionamento e do cumprimento do Modelo de Prevenção implementado;

iii) A identificação das atividades do CaixaBank e das Entidades do Perímetro, como o caso da CaixaBank Payments & Consumer (incluindo a CPC PT), em cujo âmbito possam ser cometidos crimes que devam ser prevenidos.

iv) A implementação de medidas organizativas e procedimentos que definam o processo de formação da vontade da Pessoa Coletiva, da adoção de decisões e de execução das mesmas com relação àqueles.

v) Os recursos adequados para impedir a prática de crimes que se pretendem prevenir.

vi) A obrigação de informar os responsáveis por supervisionar o funcionamento e a observância do Modelo de Prevenção de todas as situações em que se detetem possíveis riscos e incumprimentos;

vii) Existência de um sistema para a deteção e comunicação de infrações penais meios para a deteção e comunicação de possíveis infrações penais;

viii) Aplicação de um regime disciplinar sancionatório perante infrações internas, de acordo com o normativo interno e as disposições legais vigentes, em coordenação com a área ou áreas especialmente competentes nessa matéria;

ix) Revisão periódica do Modelo e a introdução de eventuais modificações quando se verifiquem alterações de natureza legislativa, organizativa ou de negócio e sempre que se justifique.

Este Modelo contempla **cinco (5) fases** diferenciadas:

1. **Fase de Prevenção:** Identificação das condutas penais do risco que afetam o CaixaBank e as entidades do Perímetro, assim como determinação da existência de controlos aplicáveis na matéria.
2. **Fase de Deteção**: Deteção de possíveis ilícitos penais, através dos diferentes canais e meios existentes.

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. Sucursal em Portugal, 2025
É proibida a sua reprodução e comunicação ou acesso a terceiros não autorizados.

3. **Fase de Resposta**: Atuação do Comité de Gestão Penal Empresarial ante indícios ou suspeitas de cometimento de um crime no CaixaBank o em alguma das Entidades que formam o Perímetro, e redução – dentro do possível – dos prejuízos que possam causar.
4. **Fase de Reporte**: Comunicação e informação periódica dos Órgãos de Governo e Direção do CaixaBank e, quando aplicável, das entidades que formam o Perímetro.
5. **Fase de Monitorização**: Avaliação Periódica do Modelo e sua adaptação tanto às circunstâncias do CaixaBank e entidades do seu Perímetro, como a evolução das exigências em matéria de Prevenção de Riscos Penais nas Pessoas Coletivas segundo a sua evolução legal, jurisprudencial e doutrinal. Para levar a cabo a avaliação periódica do Modelo, desencadear-se-ão auditorias que terão, no mínimo, uma periodicidade trienal, podendo ser internas ou externas.

7. Riscos penais inerentes à atividade da CPC PT

No Anexo I da Política, encontram-se identificados os ilícitos de natureza penal cuja eventual prática por parte de uma pessoa coletiva se encontra prevista no Código Penal e/ou em legislação avulsa, e que foram selecionados após uma avaliação geral de riscos baseada na probabilidade de ocorrência e no respetivo impacto na atividade da CPC PT e do Grupo CaixaBank.

Em resultado da avaliação supramencionada, a matriz final de riscos e controlos alcançada inclui os tipos de crimes considerados como suscetíveis de imputação à CPC PT com base em critérios racionais, nomeadamente, porque estão relacionados, ainda que em grau diferente, com a atividade desenvolvida. Esta matriz de riscos e controlos será revista e atualizada de forma completa, no máximo, em ciclos trienais. No entanto, poderá ser atualizada sempre que necessário, de modo a assegurar o alinhamento com a legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou com o normativo interno em vigor.

No Anexo II da Política, apresenta-se resumidamente a lista de condutas ilícitas potencialmente imputáveis a pessoas coletivas, à luz do Código Penal, ainda que não relacionadas com a atividade corrente da CPC PT, e cuja prática é pouco provável (senão mesmo totalmente improvável) em condições normais de desenvolvimento da sua atividade. No entanto, cabe ressaltar a existência de controlos de alto nível e recomendações específicas sobre condutas reputadas como ilícitos criminais, incluindo estes últimos.

No Anexo III da Política, inclui-se uma última seleção de crimes que, apesar de não implicarem diretamente responsabilidade penal para pessoas coletivas, de acordo com o Código Penal e/ou legislação avulsa, podem ter relevância atendendo às atividades desenvolvidas pela CPC PT.

A descrição de comportamentos potencialmente subsumíveis aos diversos crimes elencados não constitui uma relação, nem pormenorizada, nem exaustiva.

Sem prejuízo do supramencionado, em caso de dúvidas sobre o conteúdo da presente Política, os Colaboradores e demais Pessoas devem recorrer ao Canal de Consultas, através dos meios disponíveis para o efeito.

CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. Sucursal em Portugal, 2025
É proibida a sua reprodução e comunicação ou acesso a terceiros não autorizados.